

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 71

*Senhores Deputados.*— Merece a aprovação da vossa comissão de Finanças a proposta de lei n.º 34-G do Sr. Ministro da Agricultura, autorizando o Instituto Superior de Agronomia a contrair um empréstimo de cento e cinquenta contos (150.000\$), para construção e reparação de edifícios, montagem de laboratórios e outras necessidades urgentes do mesmo estabelecimento de ensino.

Está fixado na proposta que o juro não excederá a taxa razoável de 5 por cento

e que o prazo de amortização não poderá ser inferior a 25 anos, prazo bastante suficiente para que não fique sobrecarregado grandemente com este empréstimo o orçamento anual do Ministério da Agricultura. E, porque não pode haver ensino proficuo sem convenientes instalações e laboratórios, montados segundo as modernas exigências da sciência experimental, a comissão adopta a proposta de lei em objecto, nos termos apresentados.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 11 de Agosto de 1919.

*Vitorino Guimarães.*  
*Alvaro de Castro.*  
*Estêvão Pimentel.*  
*António Maria da Silva.*  
*Nuno Simões.*  
*J. M. Nunes Loureiro.*  
*F. de Pina Lopes.*  
*Prazeres da Costa.*  
*António José Pereira, relator.*

### Projecto de lei n.º 34-G

Artigo 1.º É o Instituto Superior de Agronomia autorizado a negociar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 150.000\$ para construção e reparação de edifícios, assim como para montagem de Laboratórios e outras urgentes neces-

sidades do mesmo estabelecimento de ensino.

§ 1.º O respectivo juro não excederá a taxa de 5 por cento, e o prazo de amortização não poderá ser inferior a 25 anos.

§ 2.º No orçamento do Ministério da

Agricultura será anualmente inscrita a verba destinada ao pagamento do juro e amortização d'este empréstimo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, 31 de Julho de 1919.

*César Justino de Lima Alves*, Ministro da Agricultura.

